



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

À
INFRA S.A.

assunto: *Pauta de reivindicações - Acordo Coletivo de Trabalho, referente a data-base de 1º de maio de 2026.*

Através do presente, a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários (FNTF), neste ato, representando os Sindicatos que a integram, formaliza a entrega da Pauta-Única de Reivindicações dos trabalhadores ferroviários da INFRA S.A. pertencentes ao quadro de pessoal especial da extinta RFFSA lotados em suas respectivas bases territoriais.

A Pauta-Única de Reivindicações é composta pelas cláusulas abaixo transcritas, e que nortearão as negociações coletivas entre as partes, relativamente a data-base de 1º de maio de 2026 para assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACT 2026/2028 – DATA-BASE DE 1º DE MAIO DE 2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: *As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Encerrado o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam asseguradas a continuidade e a aplicação de todas as suas cláusulas, condições e vantagens, as quais somente deixarão de produzir efeitos, mediante a celebração de novo instrumento coletivo que as altere ou substitua.*

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: *O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, composta pelos empregados ativos pertinentes ao quadro de pessoal especial da extinta RFFSA, na forma do Art. 17, I, da Lei 11.483, de 2007.*

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: *A Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, no importe de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). **PARÁGRAFO ÚNICO:** A INFRA S.A. após a aplicação do reajuste previsto no “caput” nos salários dos empregados, à título de ganho real, corrigirá novamente os salários em mais 2% (dois por cento).*



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS / REMUNERAÇÃO: A Infra S.A. pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga, à critério do empregador. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se como ponto facultativo o dia em que a Infra S.A. suspender o serviço administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS: A Infra S.A. concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Infra S.A. realizará o pagamento integral da remuneração de férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT até o quinto dia útil do mês de gozo da mesma. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Empresa praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, desde que solicitado pelo empregado e acordado com a chefia imediata.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO A Infra S.A. adiantará, a pedido dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias de janeiro à junho, metade do 13º (décimo terceiro salário).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS / CÁLCULO: Caso a Infra S.A. venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, em observância às disposições da CLT e do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento); b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A Infra S.A. pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA: A Infra S.A. pagará 20% (vinte por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será realizado mediante apresentação do respectivo laudo técnico.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO: A partir de 1º de maio de 2026, a Infra S.A. fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 unidades, por mês, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, ou 50% (cinquenta por cento) para o cartão alimentação e 50% (cinquenta por cento) para o cartão refeição, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) retroativos a maio de 2026, mantidas as condições e regulamentações vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do ticket refeição será mantido, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, ou doença, pelo prazo de 12 meses.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE: A Infra S.A. concederá aos empregados oriundos da extinta RFFSA, de acordo com a necessidade de cada empregado, vale transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, considerando o percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Infra S.A. concederá Vale-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento previsto no caput se dará em pecúnia como forma de adiantamento dos valores utilizados para o descolamento ao trabalho, sendo considerado de natureza indenizatória, não se integrando de maneira alguma ao salário mensal do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE: A partir de 1º de maio de 2026, a Infra S.A. reembolsará a título de auxílio saúde, aos empregados da EXTINTA RFFSA, as despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) para empregados, cônjuge e dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO - A Infra S.A. pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados, falecidos em acidentes de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-officio, a Infra S.A. arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL - A partir de 1º de maio de 2026, a Infra S.A. concederá o auxílio materno-infantil no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo da concessão, a Infra S. A. pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitada a 02 (duas) crianças. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício acima de 02 (duas) crianças será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Infra S. A., apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - A partir de 1º de maio de 2026, a Infra S.A. concederá aos empregados auxílio no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por filho ou dependente portador de doença (listadas nos parágrafos desta cláusula) e/ou com deficiência. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para percepção do benefício previsto no caput, serão consideradas os dependentes portadores das doenças: I - transtornos mentais que comprometam o desenvolvimento da vida diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros; II - diabetes



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

tipo/DM 1; III - doença de Parkinson e demência de qualquer etiologia. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a concessão do benefício, o empregado deverá encaminhar requerimento por intermédio do Sistema Ordem de Serviço de Gestão de Pessoas - OSGP contendo: I - Laudo emitido por médico ou pela APAE; II - Diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças - CID; III - Descrição das limitações dos dependentes deficientes; IV - Uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não; V - prognósticos de recuperação; e VI - outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou de outros profissionais assistentes. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os documentos listados no parágrafo segundo deverão ser atualizados anualmente para continuidade do pagamento do benefício. **PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Infra S. A., apenas 1 (um) fará jus ao benefício. **PARÁGRAFO QUINTO** - O auxílio para filho ou dependente com deficiência poderá ser acumulado com Auxílio Materno Infantil até o filho ou dependente completar a idade constante no caput da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - A Infra S.A. complementar a remuneração do empregado afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, dentro do ano civil, a remuneração líquida em exercício. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A complementação do auxílio por incapacidade temporária será concedida, única e exclusivamente, mediante a apresentação pelo empregado da Carta de Concessão do benefício previdenciário e histórico de créditos do benefício fornecidos pelo INSS, via sistema OSGP ou outro que venha substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de complementação por 120 (cento e vinte) dias iniciará sua contagem a partir da Data de Início do Benefício – DIB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA ESPECIAL - A Infra S. A. fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela Infra S. A., para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado, desde que desenvolva suas atividades laborais nas dependências da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS – PARÁGRAFO PRIMEIRO:1.
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS 1.1 Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei nº 9.601/1998, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados da Infra S.A. definidos neste Acordo Coletivo de Trabalho. 1.2 O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas excedentes trabalhadas e as ausências ao trabalho, a cada período de 06 (seis) meses, observados os critérios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e nesta Norma Geral de Frequência da Infra S.A. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para percepção do benefício previsto no caput, serão consideradas os dependentes portadores das doenças: I - transtornos mentais que comprometam o desenvolvimento da vida diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros; II - diabetes tipo/DM 1; III - doença de Parkinson e demência de qualquer etiologia. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a concessão do benefício, o empregado deverá encaminhar requerimento



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

por intermédio do Sistema Ordem de Serviço de Gestão de Pessoas - OGSP contendo: I - Laudo emitido por médico ou pela APAE; II - Diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças - CID; III - Descrição das limitações dos dependentes deficientes; IV - Uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não; V - prognósticos de recuperação; e VI - outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou de outros profissionais assistentes. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os documentos listados no parágrafo segundo deverão ser atualizados anualmente para continuidade do pagamento do benefício. **PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Infra S. A., apenas 1 (um) fará jus ao benefício. **PARÁGRAFO SEXTO** - O auxílio para filho ou dependente com deficiência poderá ser acumulado com Auxílio Materno Infantil até o filho ou dependente completar a idade constante no caput da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDA DISCIPLINAR - A Infra S. A. submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Infra S. A. deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Infra S. A. dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar. Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE A Infra S. A. compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, pessoa com deficiência, permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL - A Infra S. A. não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber sua remuneração sem qualquer tipo de perda. **PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela Infra S. A. **PARÁGRAFO QUINTO** - A Infra S. A. entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

de readaptação, quando requerido pelo mesmo. **PARÁGRAFO SEXTO** - A Infra S. A. se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR7. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS DA EXTINTA FEPASA - A Infra S. A. obriga-se a resguardar aos empregados do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo do Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Infra S.A. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL - Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na lei Estadual nº 2061 de 13 de abril de 1953.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURIDICA AO EMPREGADO - A Infra S. A. prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado da Assessoria Jurídica da Infra S. A., que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Infra S. A. providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da Infra S. A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO/ GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO - A Infra S. A. abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado, desde que esteja lotado na Infra S. A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO/ FILHOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS - A Infra S.A. assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou pessoa com deficiência o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS - A Infra S. A. pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ
Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Infra S. A. compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado Superintendência de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE SAÚDE - A Infra S. A., por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, formulará e executará programas médico sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE - A Infra S.A. viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES - A Infra S.A. concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados – 5 (cinco) diretores; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (dirigentes e/ou delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados – 90 dias/homens/mês durante o ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS - A Infra S. A. concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A Infra S. A. depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Infra S.A. se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's –Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - Defere-se a afixação, na Infra S.A., de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS - Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - A Infra S.A poderá implementar Plano de Demissão Voluntária, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIVERGÊNCIAS - As divergências surgidas entre as partes acordantes por motivos da aplicação dos dispositivos do presente Acordo serão dirimidas em consonância com a CLT e legislações pertinentes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para solução amigável de futuros litígios, as partes constituirão Mesa de Entendimento paritária, com participação de até 02 Membros indicados pelos Sindicatos/Federação/INFRA, devendo reunirem-se pessoalmente ou por videoconferência, sempre que houver necessidade. As reuniões deverão acontecer no prazo máximo de 5 dias, após o recebimento do requerimento da outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos do presente Acordo ficarão subordinadas à aprovação das partes acordantes, com observância do disposto na CLT e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Nas disposições contidas no presente acordo constam cláusulas do acordo em vigor firmado, reproduzidas literalmente do firmados entre as mesmas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto. A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se àquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia. O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 90 (noventa) dias. (Cláusula nova)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante a vigência do presente Acordo a INFRA S.A. manterá para todos seus empregados, sem ônus para os mesmos, Apólice de Seguro de Vida em Grupo com as seguintes coberturas: a- Morte Qualquer Causa (MQC), Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (IFPTD), Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA), com capital segurado de 32 (trinta e duas) vezes o salário base de cada empregado; b- Indenização Especial por Morte Acidental (IEA), equivalente a acréscimo de 100% (cem por cento) do capital segurado; O valor do benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal e tem como limite máximo, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Cláusula nova)



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

Sendo o que o presente nos proporcionava para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração, para ao final requer, seja agendado dia, local e horário para início das negociações coletivas.

Atenciosamente

Francisco Aparecido Felício
Diretor Presidente
Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários
CNPJ nº. 33.657.032/0001-13

SINDICATOS FEDERADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
CNPJ nº. 62.426.580/0001-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
MOGIANA
CNPJ nº. 46.111.811/0001-60

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
SOROCABANA
CNPJ nº. 43.152.222/0001-32

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
CNPJ nº. 34.066.944/0001-55



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

Endereço: Avenida Passos, 91 - 9º andar - Centro Cep: 20051-040 ▪ Rio de Janeiro/RJ

Telefone (21) 2221-4141 ▪ E-mail: secretaria@fntf.org.br ▪ Site: www.fntf.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ nº. 92.958.883/0001-65

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

CNPJ nº. 76.683.226/0001-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO CEARA

CNPJ nº. 07.339.963/0001-63

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026

Ref. FNTF/2026/096/01

Ao

Ilustríssimo Senhor.

Dr. Cleber Dias da Silva Júnior

Superintendente de Gestão e de Pessoas

INFRA S.A. - SAUS, Quadra 01, Bloco "G" lotes 3 e 5

Bairro Asa Sul - Brasília – DF - CEP: 70.070-010